

Prezado(a) Senhor(a),

O Brasil, por força de compromissos internacionais, está inserido no contexto de combate aos crimes de lavagem de dinheiro, contrabando e terrorismo, objeto da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.


O segmento de Previdência Complementar, do qual o GBOEX Previdência e Seguro de Pessoas faz parte, compartilha com o Estado e com os setores da economia tal responsabilidade, conforme preconiza a citada Lei.

Nesse sentido, a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP editou a Circular SUSEP nº 612, de 18/08/2020, que estabelece os procedimentos que deverão ser adotados pelas Entidades de Previdência Complementar para o acompanhamento das operações realizadas por pessoas politicamente expostas.

Dessa forma, as Entidades de Previdência Complementar deverão implementar e manter atualizados, em seus controles internos, os dados cadastrais dos Participantes e seus familiares, visando à identificação de pessoas classificadas como politicamente expostas.

Para que seja possível atender às determinações da Circular SUSEP nº 612/2020, solicitamos especial atenção de V.Sa. no sentido de preencher a declaração anexa e remetê-la ao GBOEX com a maior brevidade.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos junto à Gerência de Relacionamento com o Cliente - GEREL, pelo fone 0800 5412483 - SAC ou via e-mail: gerel@gboex.com.br.



Paulo Caetano Martins de Oliveira
Diretor Técnico

DECLARAÇÃO

DO ASSOCIADO

Nome completo			
Identidade		Órgão Emissor	
CPF		Matrícula GBOEX	

DO BENEFICIÁRIO

Nome completo			
Identidade		Órgão Emissor	
CPF		Matrícula GBOEX Do(a) Ex-Associado(a)	

Para os devidos fins e sob as penas da lei, e, diante das regras trazidas pela Lei nº 9.613, de 03/03/98, pelo Decreto nº 5.687, de 31/01/06 e pela Circular SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, nº 612, de 18/08/2020, relativas à obrigatoriedade do controle e acompanhamento dos negócios e movimentações financeiras das denominadas "Pessoas Politicamente Expostas" (PPE) cuja definição consta no verso deste documento, **DECLARO** que, nos últimos cinco anos e até esta data:

1. **Desempenho ou desempenhei** cargo, emprego ou função pública relevante, compreendendo os órgãos e cargos, inclusive os que demandam mandatos eletivos, junto às entidades das Administrações Direta ou Indireta e, também, junto aos Poderes Executivo e Legislativo, abrangendo, para esse fim, as esferas Federal, Estadual e Municipal, conforme abaixo especificado: **SIM** **NÃO**

Especificar o cargo/função e período de exercício ou mandato (letra de forma):

Cargo / Função	Período (mês/ano de início e de término)

2. **Sou representante ou familiar de "Pessoa Politicamente Exposta"**, possuo relacionamento próximo com pessoa(s) que se enquadra(m) na definição de Pessoa Politicamente Exposta: **SIM** **NÃO**

Informo o(s) nome(s) da(s) PPE(s), o cargo, emprego ou função ocupada pela(s) mesma(s) e a natureza do relacionamento ou vínculo existente com ela(s):

Nome			
CPF		Vínculo	
Cargo / Função			
Nome			
CPF		Vínculo	
Cargo / Função			

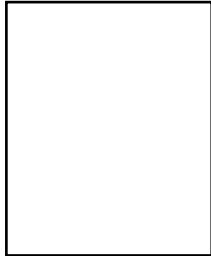
Local e data: _____, ____ de _____ de _____.

Assinatura _____

(Conforme documento de identidade)



Assinatura "a Rogo"



Digital

Nome Completo

Assinatura de quem assina "a Rogo" _____

Nome de quem assina "a Rogo" _____

Número do CPF de quem assina "a Rogo" _____

Testemunha 1

Testemunha 2

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Local e Data: _____, _____ de _____ de 20____

PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS

Art. 4º - Consideram-se expostas politicamente as pessoas naturais que ocupem ou tenham ocupado, nos 5 (cinco) anos anteriores, empregos ou funções públicas relevantes, assim como funções relevantes em organizações internacionais.

§ 1º Para efeito do disposto no caput, consideram-se pessoas expostas politicamente:

I - os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;

II - os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União:

a) de Ministro de Estado ou equiparado;

b) de Natureza Especial ou equivalente;

c) de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e

d) do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, ou equivalentes.

III - os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, do Trabalho e Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;

IV - os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos estados e do Distrito Federal;

V - os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;

VI - os presidentes e tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;

VII - os governadores e secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Militares, de Contas ou equivalente de Estado e do Distrito Federal; e

VIII - os Prefeitos, Vereadores, os Secretários Municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalente dos Municípios.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, também são consideradas pessoas expostas politicamente aquelas que, no exterior, sejam:

I - chefes de estado ou de governo;

II - políticos de escalões superiores;

III - ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;

IV - oficiais gerais e membros de escalões superiores do poder judiciário;

V - executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou

VI - dirigentes de partidos políticos.

§ 3º Para fins do disposto neste artigo, também são consideradas pessoas expostas politicamente os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

Fonte: Circular SUSEP nº 612, de 18/08/2020.

* * *